



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA
ALIMENTAR**

**DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:**

28/02/2022

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2017

(X) FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

PARCEIRO:

Núcleo de Incentivo à Cidadania - NIC

CNPJ:

06.986.035/0001-28

PERÍODO:

06/05/2018 a 29/08/2021

ENDEREÇO SEDE

**Rua Juventino Dias nº 297, Balneário Ressaca, Contagem/MG, CEP
32.113/410.**

RESPONSÁVEL

Deniza Pereira da Silva Araújo – Presidente.

**OBJETO DA
PARCERIA:**

Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC para execução de ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto Presidencial nº 7272/2010 e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 4.276/2009, especialmente no tocante ao:

- Abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município; e
- Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar, que compreende o Centro de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos.

VALOR TOTAL:

R\$986.879,64 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 30/08/2020 a 29/08/2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: João Batista Rodrigues Matrícula: 01542556

RELATÓRIO

Trata-se de análise do relatório final de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018.

Objeto:

1) BANCO DE ALIMENTOS: Minimizar os efeitos da fome e combater o desperdício e/ou utilização inadequada de alimentos, permitindo que um número maior de pessoas tenha acesso a alimentos básicos e de qualidade, em quantidade suficiente para uma alimentação saudável e equilibrada, através da captação de doações de alimentos.

2) CMAUF:

- Desenvolver ações educativas de agricultura urbana, segurança alimentar e qualidade nutricional para as famílias beneficiadas, com a implantação de hortas comunitárias, produção de plantas medicinais, nas áreas de abrangência das micro redes locais;
- Consolidar o conjunto de hortas comunitárias já implantadas através do apoio e assistência técnica aos grupos envolvidos;
- Apoiar ações educativas e produtivas em agricultura urbana,
- Oferecer capacitação técnica e formação de multiplicadores em agricultura urbana agroecológica;
- Estimular ações de geração de trabalho e renda com enfoque na sustentabilidade social, econômica e ambiental através da produção de alimentos saudáveis;
- Dar finalidade social às áreas públicas e privadas com espaços ociosos;
- Preservar e resgatar a cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;
- Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos.

As unidades institucionais estão localizadas nos seguintes endereços:

Banco de Alimentos:

Rua São Lucas, 266 - Água Branca,

Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF

Rua Fernando Ferrari, 85 - Praia

A Portaria SMDS n. 015/2020 em seu art. 1º, estabelece que:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei n. 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC) determina em art. 59 o seguinte:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Complementado pelo art. 61, o qual dispõe:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme art. 64, da Lei n. 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº 458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e

das metas desta parceria. Sendo possível a realização das avaliações, durante o período referente a sua indicação de gestor.

Todas as ações realizadas permitiram acompanhar o cumprimento das metas pactuadas, comprovar os indícios de irregularidades quando houve e possibilitou subsidiar os relatórios trimestrais quanto aos seus apontamentos. A transparência na condução dos processos foi preponderante para que se alcançasse no final desta parceria um resultado

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o Gestor realizou o monitoramento junto à instituição para acompanhamento da execução das metas previstas. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com abastecimento e complementação alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de arrecadação e distribuição de alimentos para a rede socioassistencial do município; e Agricultura Urbana e Familiar, que compreende o Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção e comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos.

O Gestor concluiu pela realização de uma apuração mais detalhada na prestação de contas no que se refere a questão financeira e a incompatibilidade pelo cumprimento de metas. No que se refere ao período anterior, conforme o relatório, restou inviabilizada a análise do cumprimento de metas, recomendando ao ordenador de despesa a realização de uma auditoria.

Neste sentido, esta comissão homologa o parecer anexo em monitoria ao Termo de Colaboração nº003/2018 remetido pelo Gestor, ressaltando a recomendação de realização de auditoria por todo o período da parceria.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Eulália de Lima Gomes – Matrícula 154248-9	
	Clemência Cecília de Souza – Matrícula 134636-5	
	Sírlei de Sá Moura – Matrícula 154262-3	
	DATA: 28/02/22	